



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.399 de 18 de Dezembro de 1991, aprova o Orçamento do Município, para 1992 e Dá Outras Providencias

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1992, a preços Agosto de 1991, estimando as receitas em Cr\$ 531.000.000,00 (quinhentos e trinta e um milhões de cruzeiros) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações ficarão mensalmente atualizados pela Geral de Preços editados pela Fundação Getúlio Vargas (base agosto de 1991).

§ Único – A atualização se fará na data em que conhecido o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

Art. 2º - A receita prevista de conformidade com os anexos a esta lei, obedece a seguinte classificação econômica (vide tabela anexa ao Livro N. 13).

Art. 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber (vide tabela anexa ao Livro N. 13).

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado á:

- I- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP-FGV (base Agosto de 1991);
- II- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP-FGV (base Agosto de 1991);

§ 1º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos com seus valores monetariamente atualizados.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 2º - Na apuração do limite de que trata o inciso II, serão deduzidos as operações de crédito anteriormente realizados, por seus valores monetariamente atualizados.

Art. 5º - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP-FGV, as atualizações monetárias determinadas por esta Lei, se farão com base na variação de Índice de Preços ao Consumidor editado pelo FIPE/SP.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispendidos dos órgãos e unidades orçamentarias constantes dos quadros que integram esta lei ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - Esta lei vigorará a partir de 01 de Janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Dezembro de 1991.

Lázaro José Diogo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Dezembro de 1991.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador